



BANCÁRIO E FINANCEIRO | MERCADO DE CAPITAIS

Novidades direito Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais 4º trimestre 2019

Divulgamos a nova edição da newsletter direito Bancário e Financeiro e Mercado de Capitais, relativa ao 4º trimestre de 2019, na qual se compilam as novidades mais significativas nestas áreas.

I. Principais destaques

- o **Sustentabilidade no setor financeiro** – Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 – Procede à harmonização de regras a nível europeu no que diz respeito a informação sobre sustentabilidade por entidades do setor financeiro.

Em particular, são reguladas as matérias de integração de riscos, de impactos negativos no setor financeiro e em produtos financeiros. Os intervenientes no mercado financeiro e os consultores financeiros estão obrigados à prestação de informações relativamente a estas questões, através de relatórios, numa base contínua.

A transparência é um dos principais focos do regulamento, estabelecendo a obrigação das entidades acima referidas de divulgarem informações relativamente às suas políticas em matérias de sustentabilidade, no seu sítio Web, com as devidas atualizações. Estes deverão explicar aos investidores a forma como integram os riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento e de aconselhamento (a nível organizacional, de gestão de risco e de governação).

Nomeadamente, deverão ser divulgados os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade, inclusive informações pré-contratuais para cada produto financeiro, em termos qualitativos ou quantitativos.

O regulamento será aplicável a partir de 10 de março de 2021, exceto normas específicas que serão aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2022.

- o **PME, Mercado de Capitais e Abuso de Mercado** – Regulamento (UE) 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 – Procede a uma adaptação do regime vigente dos mercados de capitais, de forma a que este, melhor se adapte às Pequenas e Médias Empresas (“PMEs”) cotadas em mercados de PME em crescimento. Em concreto, é simplificado o regime aplicável a esta subcategoria de sistema de negociação multilateral, face a outros intervenientes no mercado. Destaque-se, neste sentido, a permissão de utilização de um prospeto simplificado e do prospeto UE Crescimento, mediante determinados requisitos e do regime simplificado de divulgação de informações.

"Os fundos de créditos (ou organismos de investimento alternativo especializado de créditos) vão poder conceder empréstimos e adquirir créditos a bancos."

São também alteradas disposições do Regulamento de Abuso de Mercado (Regulamento (EU) n.º 596/2014), no sentido de alargar o âmbito da obrigação de elaborar listas de pessoas com informação privilegiada e de adaptar as disposições do Regulamento à realidade do mercado de PMEs.

O regulamento é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2019, embora as alterações ao MAR sejam na generalidade aplicáveis a partir de 1 janeiro de 2021.

- **Fundos de Créditos (*Loan Funds*)** – Consulta Pública da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários n.º 8/2019 – Esta Consulta Pública tem como objeto o Projeto de alteração do Regulamento da CMVM n.º 3/2015 de 3 de novembro de 2015, relativo ao capital de risco, empreendedorismo social e investimento alternativo especializado. Em particular, pretende-se concretizar o regime jurídico aplicável à nova figura dos fundos de créditos, estabelecida pelo recente Decreto-Lei n.º 144/2019 de 23 de setembro.

Os fundos de créditos ou organismos de investimento alternativo especializado de créditos (abreviado, “OIAE de créditos”) tratam-se de organismos de investimento alternativo especializado que investem em créditos. Apesar desta prerrogativa, são vedadas certas operações tipicamente permitidas a instituições de crédito, como é o caso de vendas a descoberto de instrumentos financeiros e concessão de empréstimos a pessoas singulares.

Esta Consulta pretende adaptar o regime da figura à realidade internacional dos *loan funds*, de forma a potenciar a competitividade do mercado nacional.

- **Novo regime prudencial das empresas de investimento** – Foram publicados em 5 de dezembro de 2019 o **Regulamento (UE) 2019/2033** do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014) e a **Diretiva (UE) 2019/2034** do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 (relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE).

O Regulamento (UE) 2019/2033 e a Diretiva (UE) 2019/2034 procedem a uma revisão profunda das regras prudenciais aplicáveis às empresas de investimento na UE previstas no CRR. O novo regime desvia-se da categorização atual assente nos tipos de serviços previstos na DMIF II, passando a adotar indicadores quantitativos e poderá implicar requisitos de capital adicionais para as empresas de investimentos, sujeito a um período transitório.

Adicionalmente, a Diretiva (UE) 2019/2034 altera a DMIF II, designadamente em matéria de comercialização por exclusiva iniciativa do cliente (*reverse solicitation*) e outros aspetos específicos desta diretiva.

O regulamento será aplicável a partir de 26 de março de 2021, sem prejuízo de normas específicas serem aplicáveis antes daquela data.

A diretiva deve ser transposta até 26 de junho de 2021, sem prejuízo da aplicação de normas específicas antes daquela data.

- **Prevenção BC/FT** – Diretiva (UE) 2019/2177 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2019 – Procede à alteração da Diretiva 2009/138/CE relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício, da Diretiva 2014/65/EU, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e da Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Saliente-se a previsão de mecanismos de reforço do intercâmbio de informações e cooperação, entre as autoridades de Supervisão e a Autoridade Europeia de Supervisão na atividade de seguros transfronteiriços.

Em particular, são estabelecidos requisitos de notificação em caso de uma atividade de seguros transfronteiriça significativa ou de uma situação de crise, bem como condições para a criação de plataformas de cooperação, sempre que as atividades de seguros transfronteiriças previsíveis sejam significativas (de acordo com os pressupostos dispostos no Regulamento).

A diretiva deve ser transposta até 30 de junho de 2021, sem prejuízo de normas específicas deverem ser aplicáveis a partir 1 de janeiro de 2022.

- **Prevenção BC/FT** – Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 3/2019 – Esta Consulta Pública apresenta três projetos regulamentares em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“BC/FT”).

O primeiro Projeto de Instrução desenvolve os fatores de risco do BC/FT, no nível reduzido e elevado, bem como propõe a adoção de medidas específicas de identificação e diligência, simplificadas ou reforçadas.

O segundo Projeto de Instrução define os moldes e termos de envio do reporte sobre a atividade desenvolvida, em território nacional, por entidades financeiras com sede noutra Estado-Membro da União Europeia, que operem em Portugal ao abrigo do regime de livre prestação de serviços, para fins de prevenção do BC/FT.

Por último, o terceiro Projeto de Instrução procede à modificação da Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2019, de 30 de janeiro, no sentido de permitir a inclusão no Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo de informações respeitantes aos procedimentos específicos para dar cumprimento ao Regulamento (UE) 2015/847, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativo às informações sobre o ordenante e o beneficiário que devem acompanhar as transferências de fundos, para efeitos de prevenção do BC/FT.

O prazo para apresentação de contributos terminou no dia 16 de janeiro do presente ano.

- **Serviços de pagamentos** – Carta Circular n.º CC/2019/00000065 – Comunica que as instituições de crédito, empresas de investimento, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica sujeitas à supervisão do Banco de Portugal devem, a partir de 31 de maio de 2020, observar os requisitos previstos nas “Orientações relativas à subcontratação” (EBA/GL/2019/02), que contém um conjunto alargado de orientações e recomendações relacionados com a implementação de mecanismos e processos em matéria de gestão de funções subcontratadas, com vista a robustecer e harmonizar as práticas de subcontratação das entidades destinatárias.

BANCÁRIO E FINANCEIRO

I. Desenvolvimentos regulatórios

Destaques

- **Decreto-Lei n.º 150/2019 de 10 de outubro** – Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos.
- **Comunicado do Banco de Portugal de 29 de novembro de 2019** – Comunica a imposição de uma reserva de fundos próprios às instituições identificadas como “outras instituições de importância sistémica”.
- **Instrução n.º 18/2019** – Altera a Instrução n.º 5/2017 que regulamenta o reporte de informação para fins de supervisão, em base individual, para algumas entidades (como Agências de Câmbios, Caixas Económicas Anexas, Instituição Financeira de Desenvolvimento, Instituições de Moeda Eletrónica, Instituições de Pagamento, Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades Financeiras de Microcrédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira).
- **Instrução n.º 20/2019** – Introduce no quadro normativo nacional as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a divulgação de exposições não produtivas e exposições reestruturadas (EBA/GL/2018/10) por parte das instituições de crédito menos significativas.

"Foi regulamentado o reporte de incidentes de cibersegurança em entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal e em instituições de crédito significativas com sede em Portugal supervisionadas pelo Banco Central Europeu."

- **Instrução n.º 21/2019** – Regulamenta o reporte de incidentes de cibersegurança em entidades supervisionadas pelo Banco de Portugal e em instituições de crédito significativas com sede em Portugal supervisionadas pelo Banco Central Europeu (BCE).

II. Outras novidades principais (Banco de Portugal)

- **Instrução n.º 19/2019** – Altera a Instrução n.º 54/2012, de 15-01-2013, que regulamenta o funcionamento do sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real - TARGET2-PT.
- **Instrução n.º 22/2019** – Divulgação, para o 1.º trimestre de 2020, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 02-06.

- **Declaração de Retificação n.º 56/2019** – Retifica o Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, das Finanças, que procede à transferência para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários das competências de supervisão sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019.
- **Aviso n.º 3/2019** – Altera o Aviso n.º 11/2014 do Banco de Portugal, de 22-12, passando a incluir-se no respetivo âmbito as sucursais em Portugal de instituições financeiras com sede no estrangeiro.
- **Carta Circular n.º CC/2019/00000066** – Regulamenta a Instrução n.º 1/2011, publicada no BO n.º 2, de 15-02-2011, sobre as regras específicas de utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS). Revoga a Carta-Circular n.º 1/2011/DET, de 18-01-2011.
- **Carta Circular n.º CC/2019/00000070** – Informa sobre as datas-limite de notificação do montante de reservas mínimas (reportes mensal e trimestral), bem como o calendário dos períodos de manutenção para o ano de 2020.
- **Instrução n.º 23/2019** – Fixa em 0,0003% a taxa contributiva de base para determinação da taxa de cada instituição, bem como o valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos a realizar pelas instituições participantes (235,00 euros) no ano 2020. Determina que as instituições de crédito participantes não podem substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento.
- **Instrução n.º 24/2019** – Fixa em 0,060% a taxa base para a determinação das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução no ano de 2020.
- **Carta Circular n.º CC/2019/00000083** – Divulga boas práticas a observar pelas instituições na disponibilização aos seus clientes do extrato de comissões através de canais digitais e de correio eletrónico.
- **Relatório da Consulta Pública do Banco de Portugal n.º 2/2019** – Corresponde ao Relatório relativa à Consulta Pública sobre o reporte de incidentes de cibersegurança.
- **Consulta pública do Banco de Portugal n.º 4/2019** – Projeto de Instrução relativo à atualização do reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e dos resultados dos testes de *outlier*. Tem como objetivo atualizar o reporte padronizado relativo à exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e dos resultados dos testes de *outlier* avaliado pelo supervisor, nos termos do n.º 5 do artigo 116.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e à luz das novas “Orientações relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação” da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2018/02, ou Orientações), que entraram em vigor no dia 30 de junho de 2019, com disposições transitórias até ao dia 31 de dezembro de 2019. Esta Consulta estará disponível até ao próximo dia 30 de janeiro de 2020.

MERCADO DE CAPITAIS

I. Desenvolvimentos regulatórios

Destaques

- **Consulta Pública da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários n.º 5/2019** – A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários colocou em consulta pública o Projeto de Regulamento que altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2015 sobre a atividade de gestão de organismos de investimento coletivo.
- **Consulta Pública da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários n.º 6/2019** – A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários colocou em consulta pública o Projeto de Regulamento que altera os Regulamentos CMVM n.º 2/2002 e n.º 12/2002, relativos à titularização de créditos.
- **Consulta Pública da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários n.º 7/2019** – A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários colocou em consulta pública três projetos de Regulamento que permitirão concretizar a transferência de competências de supervisão prudencial das sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo (SGOIC) e das sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos (SGFTC) do Banco de Portugal para a CMVM.

UNIÃO EUROPEIA – OUTRAS NOVIDADES

I. Bancário e Financeiro

- **Regulamento Delegado (UE) 2019/1851 da Comissão de 28 de maio de 2019** – complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação sobre a homogeneidade das posições em risco subjacentes a titularizações.

"A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários colocou em consulta pública o Projeto de Regulamento que altera o Regulamento da CMVM n.º 2/2015 sobre a atividade de gestão de organismos de investimento coletivo."

- **Regulamento de Execução (UE) 2019/2091 da Comissão de 28 de novembro de 2019** – altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2197 que estabelece normas técnicas de execução no que se refere às divisas estreitamente correlacionadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Regulamento (EU) 2019/2175 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de dezembro de 2019** – altera o Regulamento (UE) n.º 1093/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia); o Regulamento (UE) n.º 1094/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma); o Regulamento (UE) n.º 1095/2010 que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados); o Regulamento (UE) n.º 600/2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros; o Regulamento (UE) 2016/1011 relativo aos índices utilizados como índices de referência no quadro de instrumentos e contratos financeiros ou para aferir o desempenho de fundos de investimento; e o Regulamento (UE) 2015/847 relativo às informações que acompanham as transferências de fundos.

- **Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019** – estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais e que revoga a Decisão 2000/642/JAI do Conselho.
- A Autoridade Bancária Europeia (EBA) reafirma a obrigação dos prestadores de serviços de pagamento de adotar a autenticação forte do cliente nos pagamentos online com cartão até 31 de dezembro de 2020.
- **Regulamento (UE) 2019/2099 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019** – altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 no que respeita aos procedimentos e às autoridades envolvidos na autorização das CCP e aos requisitos para o reconhecimento das CCP de países terceiros.
- Recomendações da ESMA de 18 de dezembro de 2019 no sentido de fortalecer a “*short-termism*” no mercado de capitais.
- A ESMA informa que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, relativo à saída do Reino Unido da União Europeia (UE), as suas anteriores declarações sobre os preparativos para um *Brexit* sem acordo deixarão de ser aplicáveis a partir de 31 de outubro.

II. Mercado de Capitais

- **Diretiva (UE) 2019/2162 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019** – relativa à emissão de obrigações cobertas e à supervisão pública dessas obrigações e que altera as Diretivas 2009/65/CE e 2014/59/EU.
- **Decisão (UE) 2019/2158 do Banco Central Europeu de 5 de dezembro de 2019** – relativa à metodologia e procedimentos para a determinação e recolha de dados referentes aos fatores de taxa utilizados no cálculo das taxas de supervisão anuais (BCE/2019/38).
- As Autoridades Europeias de Supervisão (ESAs) publicaram um projeto conjunto de normas técnicas de regulamentação (RTS) para alterar o regulamento delegado relativo às técnicas de atenuação dos riscos dos derivados OTC não compensados (margens bilaterais), bem como uma declaração conjunta sobre a introdução de medidas de salvaguarda nos contratos de derivados OTC e o requisito de troca de garantias.
- **Regulamento Delegado (UE) 2019/1867 da Comissão de 28 de agosto de 2019** – complementa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento de um financiamento de taxa fixa.
- **Regulamento Delegado (UE) 2019/1868 da Comissão de 28 de agosto de 2019** – altera o Regulamento (UE) n.º 1031/2010 a fim de alinhar a venda em leilão de licenças de emissão com as regras do CELE para o período de 2021 a 2030 e com a classificação das licenças de emissão como instrumentos financeiros nos termos da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.
- **Regulamento (UE) 2019/2089 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019** - altera o Regulamento (UE) 2016/1011 no que diz respeito aos índices de referência da UE para a transição climática, aos índices de referência da UE alinhados com o Acordo de Paris e à divulgação das informações relacionadas com a sustentabilidade relativamente aos índices de referência.

"A ESMA lançou uma consulta pública sobre a proposta de orientações relativas aos controlos internos das agências de notação de risco, que define os sistemas e controlos que estas agências devem ter para cumprir os requisitos do Regulamento CRA relativo aos controlos internos. "

- A ESMA lançou uma consulta pública sobre a proposta de orientações relativas aos controlos internos das agências de notação de risco, que define os sistemas e controlos que estas agências devem ter para cumprir os requisitos do Regulamento CRA relativo aos controlos internos. As orientações definem os critérios que as CRA devem ter em vigor, centrando-se no seu quadro e funções de controlo interno, para demonstrar à ESMA que existem sistemas de controlo interno adequados e eficazes para garantir o rigor e a integridade do processo de notação de risco. Esta Consulta Pública estará disponível até ao próximo dia 16 de março de 2020.
- A ESMA publicou adicionais pormenores técnicos para a notificação das operações de financiamento de valores mobiliários (SFTs), tal como exigido pelo Regulamento SFTR.
- Declaração de que a ESMA, no respeitante à DMIF II, publicará os dados sistemáticos relativos ao internalizador sistemático (SI) e à liquidez do mercado obrigacionista, na sequência dos últimos desenvolvimentos em torno da saída do Reino Unido (UK) da União Europeia (UE).
- A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (doravante ESMA) lançou uma consulta pública sobre os limites às posições e à gestão das posições em instrumentos derivados sobre mercadorias.